



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

**PARECER DE CONSELHEIRO Nº 09/2024**

**Assunto:** Procedimento de contenção mecânica de pacientes em situações de risco mediante prescrição médica.

**1- DO FATO**

Profissional de Enfermagem questiona o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará sobre a obrigatoriedade de prescrição médica para contenção mecânica de pacientes em situação de risco. Ressalta que a Resolução do Cofen nº 746/2024 não apresenta essa informação.

**2- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

A contenção mecânica é uma intervenção utilizada em contextos de saúde, especialmente na psiquiatria, para limitar os movimentos de uma pessoa que apresenta risco iminente de autoagressão, heteroagressão, agitação psicomotora e/ou quadro confusional associado e ainda risco de quedas (Rocha et al., 2023). Trata-se do uso de dispositivos físicos, como cintos, braçadeiras ou faixas, para restringir temporariamente os movimentos com o objetivo de prevenir danos a si, a outras pessoas ou aos profissionais de saúde.

Segundo o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), a contenção mecânica deve ser utilizada quando for o último meio disponível em contextos de risco e deve respeitar aspectos éticos presentes na sua execução.

Nesse quesito, ressaltamos alguns princípios éticos como o respeito à autonomia, beneficência, não maleficência, justiça, proporcionalidade, transparência e documentação. Tais princípios orientam a prática da contenção mecânica em pessoas que apresentem os riscos acima mencionados e que envolvem a necessidade de garantir a dignidade, a segurança e os seus direitos.

A prática da contenção mecânica é regulamentada por diversas leis e diretrizes, tanto no âmbito nacional quanto internacional. A análise dessas regulamentações revela a ênfase na proteção dos direitos das pessoas que estão sob cuidados, na segurança e na ética das práticas de saúde.



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Suíça

No Brasil, a Lei nº 10.216/2001, conhecida popularmente como Lei da Reforma Psiquiátrica, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Nela, restou estabelecido que a internação só deverá ser utilizada quando outros recursos se mostrarem insuficientes. Tal determinação coaduna com os direitos previstos nesta legislação, que apontam para tratamento em ambientes comunitários e que respeitem os direitos das pessoas com demandas de saúde mental. Na mesma direção, entende-se ser essencial rever os outros métodos utilizados, como os procedimentos de contenção mecânica, que só devem ser empregados quando estritamente necessários e sempre respeitando a dignidade dos usuários dos serviços de saúde mental (BRASIL, 2001).

A Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.057/2013 estabelece critérios para o uso de contenção mecânica e ressalta a necessidade de justificar clinicamente a intervenção, além da obtenção do consentimento informado, quando possível, e do registro detalhado do procedimento no prontuário do paciente. Ademais, essa mesma normativa já postula que cabe ao médico a prescrição da contenção mecânica nos serviços que prestem assistência psiquiátrica, à semelhança da contenção efetuada em leitos de UTI (CFM, 2013).

Nessa perspectiva, vislumbra-se que é essencial o estabelecimento de critérios claros e objetivos para a decisão da utilização da contenção mecânica, incluindo avaliação de risco e a aplicabilidade de alternativas menos restritivas, considerando o que se dispõe na instituição de saúde.

Nesse contexto, a produção de protocolos validados por equipe multidisciplinar é uma forma de construção de regramentos que poderão guiar a atuação da equipe, incluindo principalmente a equipe de enfermagem, quando tal demanda se fizer necessária.

Vale destacar que, para o manejo de pessoas em situações de risco, onde a contenção mecânica seja ventilada como última alternativa, o profissional de enfermagem deverá adquirir conhecimentos prévios que assegurem a correta execução. Neste ponto, destaca-se a importância do treinamento contínuo e da capacitação dos profissionais de enfermagem para a aplicação segura e ética da contenção mecânica, a fim de evitar a promoção de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Nesse ínterim, analisa-se o presente questionamento, de forma específica, acerca da obrigatoriedade de prescrição médica para contenção mecânica de pacientes em situação de risco. Foi alegado que a atual Resolução do Cofen nº 746/2024, que normatiza os procedimentos



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

de enfermagem na contenção mecânica de pacientes, está omissa sobre a exigência da prescrição médica.

Há de se entender que, nos casos omissos e quando cabível, ou seja, na ausência de normas específicas sobre determinado tema, aplica-se o regramento das outras legislações vigentes que podem subsidiar as decisões, como as necessárias sobre o fato em tela.

Para fundamentar e analisar a matéria em questão, precisamos entender aspectos relacionados à legalidade dos atos, baseados na interpretação de normativas, e, no caso específico, a Lei Federal nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem. Nela, destacam-se atividades privativas da Enfermeira quando cita prescrição da assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, além de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

O Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a lei do exercício da Enfermagem, aponta que, exceto as privativas do Enfermeiro, os demais profissionais que compõem a equipe de Enfermagem, a saber, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, possuem dentre suas atribuições, assistir ao Enfermeiro e auxiliá-lo no serviço da assistência do cuidado, tendo-o como supervisor das tarefas atribuídas, incluindo o apoio no monitoramento dos pacientes contidos.

Nesse esteio, a Resolução do Cofen nº 678/2021, que aprovou a atuação da equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica, definiu parâmetros relacionados à prestação de cuidados de enfermagem no contexto da Atenção Psicossocial.

Em relação aos aspectos éticos, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), enquanto conjunto de normas disciplinadoras para os agentes da Enfermagem, apresenta a responsabilidade da profissão na condução de situações de emergência, desde que não ofereça risco à sua integridade física (COFEN, 2017).

Embora a Resolução do Cofen nº 746/2024 não trate sobre a obrigatoriedade ou não da prescrição médica para contenção mecânica em pessoas que apresentem quadros com essa indicação, a legislação da autarquia médica já prevê tal conduta, cabendo ao médico a sua prescrição mediante avaliação.

Por outro lado, a equipe de Enfermagem de serviços que tenham no seu rol de procedimentos a execução de contenção mecânica, como nas unidades de saúde psiquiátricas e de saúde mental, deverá ter em seus protocolos assistenciais a previsão da aplicação do



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

procedimento imediatamente após serem realizadas todas as medidas de abordagem às crises de agitação psicomotora e de prevenção da contenção, buscando evitar maiores danos. Deve-se comunicar ao médico assistente, na ausência do mesmo no momento da abordagem, sobre a necessidade urgente da adoção de tal conduta. Também espera-se que outros profissionais da equipe multidisciplinar estejam atuando na ocorrência, pelo fato de a execução do procedimento de contenção mecânica não ser um ato exclusivo de uma única categoria profissional.

Por fim, cabe ressaltar que a matéria analisada neste parecer técnico também já foi alvo de apreciação, fundamentação e análise pelo COREN-PR, COREN-GO e COREN-MG. Em todos os documentos exarados pelos Regionais, há o destaque e a ênfase sobre a importância do registro em prontuário do tipo de contenção, o contexto em que ela foi executada e todos os cuidados de enfermagem que devem ser prestados nesta situação, principalmente com a supervisão direta do Enfermeiro.

### **3- DA CONCLUSÃO**

Observada a fundamentação e análise presente neste parecer sobre a matéria referente à obrigatoriedade de prescrição médica para contenção mecânica de pacientes em situação de risco, conclui-se que existe respaldo técnico, normativo e ético para que Enfermeiros, estando devidamente qualificados, possam executar tal medida após terem sido prestadas todas as medidas não restritivas possíveis e conforme normativos institucionais e a legislação da Enfermagem que prevê a atuação e tomada de decisão do Enfermeiro em situações de emergência. Considera-se ainda a necessidade de envolvimento de toda a equipe multiprofissional, incluindo o médico assistente para avaliar a pessoa e realizar a prescrição logo que seja possível seu atendimento. Cabe ainda à instituição de protocolos assistenciais sobre essa matéria na unidade de psiquiatria e saúde mental.

Ressaltamos a importância de o profissional Enfermeiro estar inserido em processos de capacitações permanentes para atualização e aperfeiçoamento da assistência de Enfermagem voltadas para o público com demandas de saúde mental, incluindo abordagens alternativas que possam prevenir a utilização da contenção mecânica, de modo que se possa garantir uma assistência ética, segura e livre de danos.



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

SMJ

É o parecer.

*Dr. Alessandro Batista de Alencar*  
Conselheiro Efetivo do COREN-CE  
COREN-CE Nº. 481251-AE e 300894-ENF

*Alexsandro Batista de Alencar*

**ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR**  
**CONSELHEIRO REGIONAL – COREN-CE Nº 481.251-AE/300.894-ENF**

**REFERÊNCIAS**

ROCHA, Andrea Pinheiro et al. PROTOCOLO DE CONTENÇÃO MECÂNICA NA PSQUIATRIA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA. Saúde mental: um olhar multidisciplinar do cuidado, p. 61, 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, DF, 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/LEIS/L7498.htm>. Acesso em: 13 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. **Decreto 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei número 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, DF, 1987. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n9440687-4173.html>. Acesso em: 13 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 5905, de 12 de julho de 1973.** Dispõe sobre a criação dos Conselho Federal e Regionais de enfermagem, e dá outras providências. Brasília, DF, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/LEIS/L5905.htm>. Acesso em: 13 ago. 2024.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Conselho Federal de Enfermagem nº 746/2024.** Normatiza os procedimentos de enfermagem na contenção mecânica de pacientes. Brasília: COFEN, 2024. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-746-de-20-de-marco-de-2024/>. Acesso em: 13 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Conselho Federal de Enfermagem nº 678/2021.** Aprova a atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica. Brasília: COFEN, 2021. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-678-2021/>. Acesso em: 13 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Conselho Federal de Enfermagem nº 564/2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília: COFEN, 2017. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>. Acesso em: 13 ago. 2024.

CFM. Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 2.057/2013.** Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria. Brasília: CFM, 2013.



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2013/2057>.  
Acesso em: 13/08/2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ. Parecer Técnico nº 033/2022.  
**Assunto: Atribuições de enfermagem na contenção física, mecânica e química.** Disponível em: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pr/transparencia/76401/download/PDF>. Acesso em: 13/08/2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS. Parecer COREN/GO Nº. 039/CTAP/2015. **Assunto: Esclarecimento de dúvida sobre a prescrição de contenção mecânica como ato privativo de qual profissional.** Disponível em: <https://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Parecer-n%C2%BA039.2015-Conten%C3%A7%C3%A3o-mec%C3%A2nica.pdf>. Acesso em: 13/08/2024.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS. **Exercício da enfermagem:** manual de perguntas e respostas / Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. – 2. ed. -- Belo Horizonte: Coren-MG, 2020. 121 p. Disponível em: <https://www.corenmg.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/MANUAL-DE-PERGUNTAS-E-RESPOSTAS-FREQUENTES-2020.pdf>. Acesso em: 13/08/2024.